



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 406/2026

Processo nº 00610230.000352/2025-49

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **406/2026**

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos** destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar ID 37814635**.

TIPO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2026

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-24/AGOSTO/2026.

Pregoeiro(a): MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CÂMARA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ESTÁ SENDO PUBLICADO APENAS COM OS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO **90033/2026**, portanto o Estudo Técnico Preliminar consta de todos os itens e o Termo de Referência apenas com os anteriormente Fracassados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos** destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar ID 37814635**.

1.2. O registro de preços será do tipo menor preço por item, uma vez que isso aumenta a competitividade e a economia de escala. Outrossim, a entrega do objeto deverá ser parcelada, uma vez que a administração não possui o quantitativo exato que será necessário, devido a natureza do serviço.

1.3. Os medicamentos irão atender às necessidades dos usuários de acordo com Protocolos Clínicos. Os quantitativos solicitados atenderão um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) assim como, os Decretos e Resoluções expedidos pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED).

1.5. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

1.6. Os preços ofertados deverão ainda levar em conta o Convênio 87 de 28 de junho de 2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e suas alterações, que Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para os medicamentos designados em relação própria.

1.7. **A inobservância das cláusulas 1.3 e 1.4 por parte dos licitantes, ensejarão notificações a Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) e o Ministério Público Estadual e Federal.**

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação

versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- *Código CMED referente ao produto ofertado (Medicamentos).*
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os

dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;

- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

8.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada

no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

10.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

11.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.4. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade prevista no termo de referência.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênera, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme termo de referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento,

considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 42839939;
- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 38622681;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 43376217;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 42839796.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-300
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610230.000352/2025-49

1. Condições gerais da contratação

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos** destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar ID 42839796**.

1.1.2. O fornecimento tem como finalidade **assegurar a continuidade dos tratamentos** de pacientes acompanhados pelo **Núcleo de Demandas Judiciais da UNICAT**, em caráter emergencial, observando-se rigorosamente as **condições de qualidade, rastreabilidade, validade e conservação** dos produtos, de modo a garantir a segurança e eficácia terapêutica dos medicamentos fornecidos.

1.2. Modalidade e forma de contratação

1.2.1. A aquisição ocorrerá por meio da **modalidade Pregão**, em sua **forma eletrônica**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019** e demais normas complementares aplicáveis, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Quantitativos e identificação dos itens

1.3.1 As quantidades e especificações dos medicamentos a serem adquiridos estão detalhadas na tabela a seguir, em conformidade com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, observando o **Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT (SIASG)**:

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Conforme Art. 82., da Lei nº 14.133, de 2021)					
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	QuantidadeMínima*	QuantidadeMáxima*
1	325456	MANIDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO MANIVASC OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
3	607988	MAVACANTENO, CONCENTRAÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. TIPO CAMZYOS OU EQUIVALENTE	CÁP	90	720
4	276656	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	720	3.600
5	276657	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.080	5.040
6	276658	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.260	6.120
8	270007	NIMODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 30MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	180	1.440
11	388399	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
13	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	90	720

		REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	REV		
18	276260	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
19	276258	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	270	1.440
20	276259	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
21	436500	RAMIPRIL ASSOCIADO A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, TIPO NAPRIX A OU EQUIVALENTE	CÁPS	90	720
22	276261	RAMIPRIL ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 12,5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX D OU EQUIVALENTE	COMP	180	1.440
27	485127	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	360	1.800
28	477128	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	540	2.520
29	480413	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO ZINPASS EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	180	1.080
35	267745	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	270	1.440
36	333496	SOTALOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	360	2.160
39	480079	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. TIPO VASTAREL LP OU EQUIVALENTE	CÁPS LP	720	3.600
40	306146	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO: 320MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO BRASAN OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
41	267573	VERAPAMIL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO RETARD.	COMP REV AP	180	1.440

1.4. Enquadramento do objeto

1.4.1. O objeto da presente contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme o disposto no **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**, atendendo, portanto, aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

1.5. Exigência de marca

1.5.1. Nos casos em que o descritivo do item contenha **exigência de marca específica**, tal condição decorre de **decisões judiciais expressas**, que determinam o fornecimento do produto **exatamente conforme a prescrição médica constante dos autos processuais**.

1.5.2. A Administração Pública, por intermédio da **UNICAT/SESAP**, atua **exclusivamente em cumprimento à ordem judicial**, não havendo qualquer preferência administrativa por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

1.5.3. A **justificativa técnica da excepcionalidade** encontra respaldo no **art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente registrada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**.

1.5.4. A **substituição por produto de marca diversa** somente será admitida **mediante autorização judicial expressa**, garantindo-se, assim, o fiel cumprimento da decisão judicial e a preservação da **segurança terapêutica dos pacientes** beneficiados.

1.6. Prazo de vigência da contratação

1.6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura do instrumento contratual**, conforme o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

1.7. Disposições contratuais complementares

1.7.1. O instrumento contratual detalhará as regras específicas aplicáveis à **vigência, prorrogação e execução da contratação**, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021** e pela regulamentação interna da SESAP/RN.

1.8. Sigilo do valor estimado

1.8.1. Em observância ao disposto no **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, o **valor estimado do processo licitatório permanecerá sob caráter sigiloso** até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação dos **quantitativos e demais informações essenciais à formulação das propostas**, assegurando-se a lisura e a competitividade do certame.

1.9. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

1.9.1. Serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado nas fases de habilitação, regularização fiscal, direito de preferência em caso de empate e demais prerrogativas legais aplicáveis.

1.9.2. Contudo, considerando a natureza do objeto, o risco de redução da competitividade, a possibilidade de ocorrência de itens desertos ou fracassados e a necessidade de preservação da economia de escala, **não serão destinados itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP**, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, conforme justificativa técnica constante dos autos.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. O presente Termo de Referência refere-se à aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, cuja execução é de caráter obrigatório e contínuo, considerando que tais decisões, em sua maioria, determinam o fornecimento ininterrupto dos itens aos pacientes demandantes.

2.2. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação visa assegurar maior competitividade, transparência e economicidade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o menor preço e as condições de fornecimento, em estrita observância ao Termo de Referência.

2.3. A contratação, portanto, encontra respaldo legal e técnico, garantindo o cumprimento das determinações judiciais, a proteção da saúde dos pacientes e o atendimento às metas do planejamento anual da gestão estadual.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. O presente processo refere-se à **solicitação de aquisição de medicamentos** para cumprimento de **Decisões Judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**. A imprescindibilidade desta contratação decorre do fato de que o **descumprimento das ordens judiciais configura grave ofensa à dignidade da Justiça**, sendo, inclusive, **crime de desobediência nos termos do Código Penal Brasileiro**, sujeitando o gestor público a prisão em flagrante, além das consequências cíveis e criminais decorrentes da resistência à decisão judicial.

3.1.1. Além dos impactos à esfera pessoal do gestor, o descumprimento das decisões judiciais em ações de saúde **provoca danos significativos ao Erário**, uma vez que a legislação processual civil autoriza o magistrado a adotar medidas necessárias para **efetivação da tutela específica ou obtenção do resultado prático equivalente** (art. 536, NCPC), incluindo bloqueio de verbas públicas e imposição de astreintes (art. 537, NCPC), os quais são suportados pela Fazenda Pública.

3.2. Após análise das alternativas disponíveis, considerando **viabilidade técnica e econômica**, a solução mais vantajosa consiste na realização de **pregão eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, destinado à aquisição de medicamentos, em conformidade com **especificações usuais de mercado** que atendam aos requisitos estipulados.

3.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base em **estimativas de custo para o fornecimento dos itens**, considerando a integralidade das especificações do Termo de Referência.

3.4. Os preços ofertados serão **fixos e irrevogáveis** durante o período de **1 (um) ano**, respeitando a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. O fornecimento dos medicamentos será **efetivado somente após a emissão da Nota de Empenho**, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o envio da nota pelo setor responsável.

3.6. Os medicamentos deverão ser entregues conforme os **descritivos do Termo de Referência**, acompanhados da **Nota Fiscal**, contendo obrigatoriamente:

3.6.1. Número do contrato;

3.6.2. Número da Nota de Empenho correspondente;

3.6.3. Marca e nome do fabricante;

3.6.4. Número do lote;

3.6.5. Data de validade;

3.6.6. Quantidade correspondente a cada lote.

3.7. Não serão recebidos insumos que apresentem **prazo de validade inferior a 1 (um) ano** da validade total recomendada pelo fabricante.

4. Vedação da participação de consórcios

4.1. Fica vedada a participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de **consórcio** neste certame.

4.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a contratação refere-se a **bens comuns e de baixa complexidade**, cuja execução é plenamente viável por **empresas de pequeno e médio porte**, que atendem aos requisitos de **qualificação técnica e econômico-financeira** previstos no Termo de Referência.

4.3. A não participação de consórcios **não prejudica a competitividade do certame**, visto que, para objetos dessa natureza, a formação de consórcios é usualmente admitida apenas em contratações de **alta complexidade ou vulto relevante**, em que empresas isoladas não conseguiriam suprir todos os requisitos de habilitação.

4.4. A decisão de vedar a constituição de consórcios **respeita a prerrogativa do Poder Público** como contratante, garantindo a escolha fundamentada sobre a participação de empresas consorciadas, em conformidade com o **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**.

4.5. A vedação atende ao **interesse público**, promovendo os princípios da **competitividade, economicidade e moralidade**, conforme o disposto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**.

5. Requisitos da contratação

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os licitantes deverão atender aos seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

5.1.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

5.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ou serviço;

5.1.1.6. Utilização de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

5.1.1.8. Utilização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

5.2. Da exigência de amostra

5.2.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, e caso a compatibilidade com as especificações do item não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de **amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, com data, local e horário divulgados por mensagem no sistema. A presença dos demais interessados é facultativa.

5.2.2. As amostras deverão ser entregues no endereço especificado no Termo de Referência, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo de responsabilidade integral da empresa o envio e eventual atraso.

5.2.3. É facultada a prorrogação do prazo mediante solicitação fundamentada, apresentada antes do término do prazo original.

5.2.4. O não cumprimento do prazo de entrega da amostra, atraso não justificado ou entrega de amostra fora das especificações acarretará a **recusa da proposta**.

5.2.5. As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações do Termo de Referência.

5.2.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.2.7. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não seja(m) aceita(s), a Administração analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo o mesmo procedimento até a verificação de uma amostra compatível com as especificações.

5.2.8. Os exemplares disponibilizados à Administração serão tratados como **protótipos**, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica, **sem direito a ressarcimento**.

5.2.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2.10. Os interessados deverão disponibilizar todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, **sem ônus**, manuais impressos em língua portuguesa, quando necessários ao perfeito manuseio dos itens.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. Condições de entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da Nota de Empenho, em **remessa única**, com agendamento prévio, respeitando o quantitativo mínimo e máximo definido neste Termo de Referência.

6.1.2. Qualquer imprevisto que cause atraso na entrega deverá ser imediatamente comunicado à equipe técnica da DJ/UNICAT pelo e-mail admdj.unicat@saude.rn.gov.br, para avaliação e providências.

6.1.3. Os itens deverão ser entregues na sede do órgão, localizada na **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal-RN**, no horário das 08h às 16h. O frete, carga e descarga são de responsabilidade do fornecedor.

6.1.4. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade na data de entrega** não poderá ser inferior a **1 (um) ano** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.5. A Nota Fiscal deverá conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho, respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preço (quando aplicável).

6.1.6. Os bens serão **recebidos provisoriamente** imediatamente no ato da entrega por servidor do Núcleo de Demandas Judiciais, presente no plantão, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

6.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até **7 (sete) dias** após a entrega total do empenho, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais por **comissão de, no mínimo, 3 (três) membros**, designados pela Portaria SEI nº 1372, de 03 de abril de 2025 (Processo SEI 00610194.000022/2025-37), observando a necessidade de avaliação de todos os pontos exigidos e a ciência da Direção da UNICAT.

6.1.7.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado consumado no último dia do prazo.

6.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações da Nota de Empenho ou do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2. Garantia

6.2.1. Não será exigida garantia à execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devido às características específicas da presente contratação.

6.2.2. Trata-se de materiais de pronta entrega, não gerando obrigações futuras além das garantias previstas no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e neste Termo de Referência.

6.2.3. O pagamento será realizado somente após o **recebimento definitivo** do objeto.

6.2.4. A exigência de garantia contratual não é necessária, uma vez que a presente licitação não possui vulto ou complexidade que comprometa o cumprimento das obrigações. Além disso, a obrigatoriedade de garantia aumentaria o custo agregado às propostas, reduzindo a economicidade da contratação, podendo ainda limitar o universo de licitantes e prejudicar a competitividade do certame.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. Execução do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando tais circunstâncias por meio de simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

7.1.4. O órgão/entidade poderá convocar representantes da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após assinatura do contrato, o órgão/entidade poderá convocar a contratada para **reunião inicial**, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando:

7.1.5.1. Obrigações contratuais;

7.1.5.2. Mecanismos de fiscalização;

7.1.5.3. Estratégias de execução do objeto;

7.1.5.4. Plano complementar de execução, quando houver;

7.1.5.5. Método de aferição de resultados;

7.1.5.6. Sanções aplicáveis.

7.2. Gestor de Contrato

7.2.1. Caberá ao gestor do contrato, ou ao seu substituto em caso de afastamento legal (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 47):

7.2.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.2.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

- 7.2.1.3. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 7.2.1.4. Analisar alterações contratuais, após parecer do fiscal;
- 7.2.1.5. Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto;
- 7.2.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos;
- 7.2.1.7. Decidir provisoriamente sobre suspensão de entrega de bens ou execução de serviços;
- 7.2.1.8. Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas;
- 7.2.1.9. Ratificar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais conferidas pelos fiscais;
- 7.2.1.10. Coordenar a instrução processual para aplicação de sanções;
- 7.2.1.11. Elaborar relatório final conforme art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.1.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único: O gestor deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo do quadro permanente da Contratante.

7.3. Fiscal de Contrato

- 7.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).
- 7.3.2. Caberá ao fiscal, ou substituto, além das regras do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 7.3.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor;
 - 7.3.2.2. Registrar no histórico do contrato todas as ocorrências, incluindo controle do saldo e da vigência;
 - 7.3.2.3. Fiscalizar execução, conferindo notas fiscais e documentos exigidos para pagamento, e encaminhar ao gestor;
 - 7.3.2.4. Comunicar ao gestor o término do contrato para providenciar renovação ou prorrogação;
 - 7.3.2.5. Exigir uso correto de EPIs, quando aplicável;
 - 7.3.2.6. Manter contato com o preposto da contratada, promovendo reuniões periódicas ou extraordinárias para solução de problemas;
 - 7.3.2.7. Efetivar o recebimento do objeto contratado, quando aplicável;
 - 7.3.2.8. Sugerir abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 7.3.2.9. Notificar formalmente a contratada sobre inadimplementos, concedendo prazo para solução;
 - 7.3.2.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 7.3.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências, indicando datas e funcionários envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, art. 49).
- 7.3.4. A execução será acompanhada por instrumentos de controle que avaliem:
 - 7.3.4.1. Resultados obtidos, conferindo prazos e qualidade;
 - 7.3.4.2. Recursos humanos aplicados;
 - 7.3.4.3. Qualidade e quantidade de recursos materiais;
 - 7.3.4.4. Conformidade dos serviços executados;
 - 7.3.4.5. Cumprimento dos deveres contratuais;
 - 7.3.4.6. Satisfação do público usuário.
- 7.3.5. O fiscal verificará eventual subdimensionamento da produtividade, sem perda de qualidade, e comunicará à autoridade para adequação contratual conforme Capítulo VII, Título III, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.6. A conformidade do material utilizado será verificada mediante documentação detalhada da contratada, contendo:
 - 7.3.6.1. Marca;
 - 7.3.6.2. Qualidade;
 - 7.3.6.3. Forma de uso.
- 7.3.7. O **recebimento provisório** será responsabilidade do fiscal, enquanto o **recebimento definitivo** caberá ao gestor ou à comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 50).

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. Recebimento do Objeto

- 8.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.
- 8.1.2. Os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação de qualidade e quantidade do material, formalizado em termo

detalhado.

8.1.4. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais.

8.1.6. Em caso de controvérsia sobre execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa emitir Nota Fiscal apenas sobre a parcela incontroversa.

8.1.7. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta os elementos essenciais:

8.2.3.1. Prazo de validade;

8.2.3.2. Data de emissão;

8.2.3.3. Dados do contrato, da contratada e da contratante;

8.2.3.4. Período de execução do contrato;

8.2.3.5. Valor a pagar;

8.2.3.6. Retenções tributárias, quando aplicáveis.

8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, sem ônus à contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento equivalente deve ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação oficial conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será admitido pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, observando as condições de fornecimento, especificações técnicas e demais exigências constantes no Termo de Referência.

9.2. Apresentação de propostas e tributos

9.2.1. Nas licitações promovidas pela SESAP, as propostas de preços de mercadorias ou serviços deverão incluir as informações relativas à incidência do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, quando aplicável, conforme previsto na **Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007**.

9.2.2. As propostas deverão detalhar todos os valores, garantindo transparência quanto à composição do preço, incluindo impostos e demais encargos legais, de forma a possibilitar a correta avaliação e comparação entre os licitantes.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

9.3.1.10. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** ou **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.3.3.2. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.3.3.3.1. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.3.3.3.2. **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.3.3.3.3. **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente. *(Este item não se aplica neste processo)*

9.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.3.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

9.3.3.9. Tais exigências objetivam resguardar a Administração Pública, impedindo a contratação de Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto lícitado."

9.4.2. Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade e, em função da alta monta de valor, cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9.4.3. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

9.4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos e materiais.

9.4.4. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

9.4.4.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

9.4.4.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

9.4.4.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

9.4.4.4. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme art. 2º da referida Portaria.

9.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. Sigilo dos valores unitários

10.1.1. Em observância ao disposto no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela **não divulgação dos valores unitários** no presente Termo de Referência, mantendo o orçamento estimado sob caráter sigiloso até a conclusão da fase de lances e julgamento.

10.1.2. Essa medida tem como objetivo:

10.1.2.1. Preservar a competitividade e evitar o direcionamento de propostas;

10.1.2.2. Impedir que a divulgação prévia dos preços estimados induza os licitantes a ajustarem suas ofertas ao valor de referência, comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa;

10.1.2.3. Estimular a **concorrência justa**, reduzir o risco de conluíus entre participantes e assegurar que a Administração obtenha o **melhor preço possível**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e transparência**, previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 18 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Após a conclusão do certame, o **orçamento integral**, incluindo os valores unitários, será disponibilizado integralmente nos autos, em conformidade com o princípio da **publicidade administrativa**.

10.2. Estimativa de custo

10.2.1. A estimativa de custo considerou o **risco envolvido na contratação** e sua **alocação entre Contratante e Contratada**, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2.1. A estimativa do valor da contratação com total **R\$ 271.591,20 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)** foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Pesquisa Mercadológica da UNICAT, em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

- Foram utilizadas fontes públicas oficiais, incluindo Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços vigentes e outras bases de dados públicas, garantindo a representatividade e a confiabilidade das informações coletadas.

- Para definição dos valores referenciais, adotou-se metodologia estatística de média saneada, com análise do coeficiente de variação e exclusão de valores discrepantes, conforme critérios técnicos previamente definidos.

- A memória de cálculo detalhada, a série de preços por item, a identificação das fontes consultadas e a justificativa metodológica encontram-se consolidadas em planilha específica e nos documentos técnicos constantes dos autos.

- O valor total estimado da contratação está em consonância com os preços praticados no mercado, demonstrando a adequação econômica da solução proposta e sua viabilidade para atendimento da necessidade administrativa.

11. Adequação Orçamentária e Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

11.1. Recursos orçamentários

11.1.1. A despesa decorrente da presente contratação está vinculada à Ação Orçamentária 241101 - Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar, na Fonte de Recursos 0500 - Recursos Ordinários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

11.2. Indicação da dotação

11.2.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.3. A presente contratação tem adequação orçamentária e financeira para o presente exercício, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA e em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

11.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da SESAP para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 32.449/2023, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes orçamentárias da Secretaria.

11.4.1. O Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP (SEI id. 08241754000145-0-000001/2026), está disponível para consulta no endereço eletrônico

12. Das obrigações da Contratante

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.

12.2. A Administração **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Das obrigações da Contratada

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

13.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; bem como cumprir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, relativa ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo essa responsabilidade ser excluída ou reduzida em função da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

14. Obrigações adicionais da Contratada

14.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

14.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o envio da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

14.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais, assumindo todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

14.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

15. Das infrações e sanções administrativas

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único: A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.9.2. pagamento da multa;

15.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. Da formalização do contrato

16.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

17. Da garantia à execução

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações. Além disso, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia poderia reduzir o número de participantes, afetando negativamente o caráter competitivo do certame.

18. Do reajuste

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. Da extinção contratual

19.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. Do cancelamento/revogação e rescisão do sistema de registro de preços

20.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

20.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

20.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

20.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

20.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

20.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

20.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

20.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

20.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

20.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

20.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

20.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 20.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

20.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21. Das disposições gerais

21.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 33.089/2023, observadas as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e os princípios gerais da Administração Pública.

21.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MEDEIROS DA CUNHA, Farmacêutica**, em 20/07/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 21/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42839939** e o código CRC **70D682D9**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610230.000352/2025-49

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste instrumento.

1.2. As quantidades e especificações dos medicamentos a serem adquiridos estão detalhadas na tabela a seguir, em conformidade com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, observando o **Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT (SIASG)**:

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Conforme Art. 82., da Lei nº 14.133, de 2021)					
Item	CATMAT	Descrição	Unidade	QuantidadeMínima*	QuantidadeMáxima*
1	325456	MANIDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO MANIVASC OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
3	607988	MAVACANTENO, CONCENTRAÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. TIPO CAMZYOS OU EQUIVALENTE	CÁP	90	720
4	276656	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	720	3.600
5	276657	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.080	5.040
6	276658	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.260	6.120
8	270007	NIMODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 30MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	180	1.440
		OLMESARTANA MEDOXOMILA			

11	388399	ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
13	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
18	276260	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
19	276258	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	270	1.440
20	276259	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
21	436500	RAMIPRIL ASSOCIADO A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, TIPO NAPRIX A OU EQUIVALENTE	CÁPS	90	720
22	276261	RAMIPRIL ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 12,5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX D OU EQUIVALENTE	COMP	180	1.440
27	485127	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	360	1.800
28	477128	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	540	2.520
29	480413	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO ZINPASS EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	180	1.080
35	267745	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	270	1.440
36	333496	SOTALOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	360	2.160
39	480079	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. TIPO VASTAREL LP OU EQUIVALENTE	CÁPS LP	720	3.600
40	306146	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO: 320MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO BRASAN OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
41	267573	VERAPAMIL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO RETARD.	COMP REV AP	180	1.440

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/__ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº __/__/__** - Processo nº 00610230.000352/2025-49.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura do**

instrumento contratual, conforme o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

4.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem ou serviço;

4.1.1.6. Utilização de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.1.1.8. Utilização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do envio da Nota de Empenho, em **remessa única**, com agendamento prévio, respeitando o quantitativo mínimo e máximo definido neste Termo de Referência.

5.1.2. Qualquer imprevisto que cause atraso na entrega deverá ser imediatamente comunicado à equipe técnica da DJ/UNICAT pelo e-mail admdj.unicat@saude.rn.gov.br, para avaliação e providências.

5.1.3. Os itens deverão ser entregues na sede do órgão, localizada na **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal-RN**, no horário das 08h às 16h. O frete, carga e descarga são de responsabilidade do fornecedor.

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade na data de entrega** não poderá ser inferior a **1 (um) ano** do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho, respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preço (quando aplicável).

5.1.6. Os bens serão **recebidos provisoriamente** imediatamente no ato da entrega por servidor do Núcleo de Demandas Judiciais, presente no plantão, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até **7 (sete) dias** após a entrega total do empenho, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais por **comissão de, no mínimo, 3 (três) membros**, designados pela Portaria SEI nº 1372, de 03 de abril de 2025 (Processo SEI 00610194.000022/2025-37), observando a necessidade de avaliação de todos os pontos exigidos e a ciência da Direção da UNICAT.

5.1.7.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado consumado no último dia do prazo.

5.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações da Nota de Empenho ou do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias** contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.2. Garantia

5.2.1. Não será exigida garantia à execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devido às características específicas da presente contratação.

5.2.2. Trata-se de materiais de pronta entrega, não gerando obrigações futuras além das garantias previstas no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e neste Termo de Referência.

5.2.3. O pagamento será realizado somente após o **recebimento definitivo** do objeto.

5.2.4. A exigência de garantia contratual não é necessária, uma vez que a presente licitação não possui vulto ou complexidade que comprometa o cumprimento das obrigações. Além disso, a obrigatoriedade de garantia aumentaria o custo agregado às propostas, reduzindo a economicidade da contratação, podendo ainda limitar o universo de licitantes e prejudicar a competitividade do certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Execução do contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando tais circunstâncias por meio de simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

6.1.4. O órgão/entidade poderá convocar representantes da empresa contratada para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após assinatura do contrato, o órgão/entidade poderá convocar a contratada para **reunião inicial**, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando:

- 6.1.5.1. Obrigações contratuais;
- 6.1.5.2. Mecanismos de fiscalização;
- 6.1.5.3. Estratégias de execução do objeto;
- 6.1.5.4. Plano complementar de execução, quando houver;
- 6.1.5.5. Método de aferição de resultados;
- 6.1.5.6. Sanções aplicáveis.

6.2. **Gestor de Contrato**

6.2.1. Caberá ao gestor do contrato, ou ao seu substituto em caso de afastamento legal (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 47):

- 6.2.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.2.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 6.2.1.3. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.1.4. Analisar alterações contratuais, após parecer do fiscal;
- 6.2.1.5. Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto;
- 6.2.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos;
- 6.2.1.7. Decidir provisoriamente sobre suspensão de entrega de bens ou execução de serviços;
- 6.2.1.8. Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas;
- 6.2.1.9. Ratificar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais conferidas pelos fiscais;
- 6.2.1.10. Coordenar a instrução processual para aplicação de sanções;
- 6.2.1.11. Elaborar relatório final conforme art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.1.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único: O gestor deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo do quadro permanente da Contratante.

6.3. **Fiscal de Contrato**

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.3.2. Caberá ao fiscal, ou substituto, além das regras do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

- 6.3.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor;
- 6.3.2.2. Registrar no histórico do contrato todas as ocorrências, incluindo controle do saldo e da vigência;
- 6.3.2.3. Fiscalizar execução, conferindo notas fiscais e documentos exigidos para pagamento, e encaminhar ao gestor;
- 6.3.2.4. Comunicar ao gestor o término do contrato para providenciar renovação ou prorrogação;
- 6.3.2.5. Exigir uso correto de EPIs, quando aplicável;
- 6.3.2.6. Manter contato com o preposto da contratada, promovendo reuniões periódicas ou extraordinárias para solução de problemas;
- 6.3.2.7. Efetivar o recebimento do objeto contratado, quando aplicável;
- 6.3.2.8. Sugerir abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.3.2.9. Notificar formalmente a contratada sobre inadimplementos, concedendo prazo para solução;
- 6.3.2.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.3.3. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências, indicando datas e funcionários envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, art. 49).

6.3.4. A execução será acompanhada por instrumentos de controle que avaliem:

- 6.3.4.1. Resultados obtidos, conferindo prazos e qualidade;
- 6.3.4.2. Recursos humanos aplicados;
- 6.3.4.3. Qualidade e quantidade de recursos materiais;
- 6.3.4.4. Conformidade dos serviços executados;
- 6.3.4.5. Cumprimento dos deveres contratuais;
- 6.3.4.6. Satisfação do público usuário.

6.3.5. O fiscal verificará eventual subdimensionamento da produtividade, sem perda de qualidade, e comunicará à autoridade para adequação contratual conforme Capítulo VII, Título III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A conformidade do material utilizado será verificada mediante documentação detalhada da contratada, contendo:

- 6.3.6.1. Marca;
- 6.3.6.2. Qualidade;
- 6.3.6.3. Forma de uso.
- 6.3.7. O **recebimento provisório** será responsabilidade do fiscal, enquanto o **recebimento definitivo** caberá ao gestor ou à comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449/2023, Art. 50).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - VALOR**

- 8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. **Recebimento do Objeto**

- 9.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com o Contrato e a proposta.
- 9.1.2. Os bens poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação de qualidade e quantidade do material, formalizado em termo detalhado.
- 9.1.4. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais.
- 9.1.6. Em caso de controvérsia sobre execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa emitir Nota Fiscal apenas sobre a parcela incontroversa.
- 9.1.7. O prazo para solução de inconsistências pela contratada não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **Liquidação**

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 9.2.2. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
- 9.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta os elementos essenciais:
- 9.2.3.1. Prazo de validade;
- 9.2.3.2. Data de emissão;
- 9.2.3.3. Dados do contrato, da contratada e da contratante;
- 9.2.3.4. Período de execução do contrato;
- 9.2.3.5. Valor a pagar;
- 9.2.3.6. Retenções tributárias, quando aplicáveis.
- 9.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, sem ônus à contratante.
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento equivalente deve ser acompanhado de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação oficial conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. **Antecipação de pagamento**

9.5.1. Não será admitido pagamento antecipado em nenhuma hipótese.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.

11.2. A Administração **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; bem como cumprir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, relativa ao preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo essa responsabilidade ser excluída ou reduzida em função da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

12.3. Obrigações adicionais da Contratada

12.3.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

12.3.2. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o envio da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

12.3.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais, assumindo todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

12.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas da contratada, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de

Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.9. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 14.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.9.2. pagamento da multa;
- 14.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, **TAS/Administradora**, em 11/08/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43376217** e o código CRC **161AFC11**.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610230.000352/2025-49

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, inscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de medicamentos** destinados ao **cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar ID 37814635**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: justificativa técnica fundamentada demonstrando o fato extraordinário e seu impacto, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição atuais e da época da proposta, índices oficiais ou setoriais que evidenciem variação anormal, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

3.4. A ausência da documentação mínima exigida no item anterior impedirá a abertura do processo de realinhamento, ensejando o arquivamento liminar do pedido.

3.5. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços implica compromisso do fornecedor com a manutenção dos preços registrados pelo prazo de vigência, assumindo os riscos ordinários do mercado, incluindo eventuais flutuações sazonais previsíveis no custo dos insumos.

4. CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE MARCA

4.1. É admitida, em caráter excepcional e justificado, a substituição da marca do produto registrado na Ata de Registro de Preços, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas, qualidade, desempenho e demais condições originalmente pactuadas.

4.2. A troca de marca não será autorizada por motivos de conveniência comercial, variação cambial, aumento de preços, sazonalidade ou qualquer outra oscilação previsível do mercado, conforme já disposto na cláusula de realinhamento de preços. A responsabilidade por tais riscos permanece integralmente com a fornecedora, em consonância com o compromisso assumido ao firmar a ata.

4.3. A solicitação de troca de marca deverá ser formalizada pela fornecedora mediante requerimento dirigido ao gerenciador, instruído obrigatoriamente com:

I - Justificativa técnica circunstanciada demonstrando o motivo da solicitação, com destaque para a inviabilidade de fornecimento da marca originalmente registrada, seja por descontinuidade de fabricação, impossibilidade de aquisição no mercado ou força maior;

II - Laudo técnico, catálogo ou ficha técnica da nova marca proposta, comprovando sua equivalência ou superioridade em relação ao produto originalmente registrado, quanto a especificações, qualidade e desempenho;

III - Declaração expressa de que o valor unitário do item não será majorado em razão da substituição proposta;

IV - Documentos que demonstrem que a substituição não causará prejuízo à Administração e que será mantida a vantajosidade da contratação, em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A análise da solicitação caberá à equipe técnica responsável e seguirá fluxo interno pré-definido.

4.5. Somente após a aprovação formal da solicitação pela autoridade competente, a fornecedora estará autorizada a efetuar a substituição da marca. O fornecimento de produto divergente da marca registrada sem autorização expressa da Administração ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente.

4.6. O deferimento da troca de marca não altera as condições da Ata, permanecendo integralmente válidas as cláusulas relativas a prazos, obrigações, penalidades e demais disposições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período com renovação dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. De acordo com o art. 178, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, o prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. A cláusula anterior não se confunde com a possibilidade de que o contratado tenha direito à extinção do contrato em casos de atraso ou repetidas suspensões, previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fornecedora não poderá recusar, suspender ou condicionar o fornecimento dos itens registrados nesta Ata sob a justificativa de inadimplência ou pendência de pagamento relacionada a outras Atas de Registro de Preços, contratos ou empenhos firmados com o mesmo órgão ou com quaisquer outros entes da Administração Pública. Caso

a fornecedora entenda haver pendência financeira em outro instrumento contratual, poderá adotar os meios legais e administrativos cabíveis para sua resolução, sem prejuízo da integral execução das obrigações assumidas nesta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através do envio da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

9.3. O pedido de adesão deve ser formalizado por meio do PNCP e o contato com o setor responsável pelo gerenciamento deve ser feito via e-mail (epa.sesaprn@gmail.com).

9.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.3. A fornecedora obriga-se a manter atualizados todos os seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico, telefone, nome e e-mail de responsáveis comerciais e técnicos, durante toda a vigência da Ata.

10.4. Via de regra, a fornecedora declara, de forma expressa e irrevogável, que manterá os preços registrados inalterados durante toda a vigência da Ata, conforme pactuado no processo licitatório, assumindo integralmente os riscos ordinários de mercado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas. Ficam ressalvadas as situações previstas na cláusula terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX

CONTATOS ÚTEIS

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fesrnsesap@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GALHARDO, Assistente Técnico em Saúde**, em 09/01/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA, Assistente Técnica em Saúde**, em 09/01/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38622681** e o código CRC **293B60E4**.

Referência: Processo nº 00610230.000352/2025-49

SEI nº 38622681

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610230.000352/2025-49

1. Introdução

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar e justificar a necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, mediante processo licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, visando à formação de **Registro de Preços**, com adjudicação por item, consignado em Ata de Registro de Preços com vigência de **12 (doze) meses**.

1.2. O estudo tem como base o Termo de Referência ID 42839939, elaborado pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Unidade Central de Agentes Terapêuticos – UNICAT, o qual apresenta as especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento dos itens a serem licitados.

1.3. Neste documento são descritas as análises realizadas quanto aos requisitos da contratação, às alternativas possíveis, às escolhas efetuadas, aos resultados pretendidos e às demais características técnicas e operacionais que fundamentam a elaboração do Termo de Referência e a viabilidade da contratação proposta, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.4. Por fim, este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, servindo de instrumento técnico de apoio à tomada de decisão administrativa e à adequada instrução do processo licitatório, de modo a assegurar a transparência e a racionalidade das contratações públicas.

2. Descrição da necessidade (Artigo 18, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, cuja execução é de caráter obrigatório e contínuo, tendo em vista que tais decisões, em sua maioria, determinam o fornecimento ininterrupto dos fármacos aos pacientes demandantes.

2.2. A imprescindibilidade da presente contratação decorre do fato de que o descumprimento de ordem judicial constitui grave ofensa à dignidade da Justiça, sendo passível de enquadramento como crime de desobediência, conforme o Código Penal Brasileiro, podendo o gestor público responder pessoalmente, inclusive com prisão em flagrante, além das sanções cíveis e criminais decorrentes da resistência à determinação judicial.

2.3. Ademais, para além da esfera pessoal do gestor, o descumprimento dessas decisões tem se mostrado altamente oneroso ao Erário, uma vez que o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 536, autoriza o magistrado a adotar medidas coercitivas para garantir a efetividade da tutela específica ou do resultado prático equivalente, como o bloqueio de verbas públicas. Essa interpretação é reiteradamente confirmada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente nas demandas relativas ao direito à saúde. O art. 537 do mesmo diploma legal ainda prevê a imposição de astreintes (multas diárias) à Fazenda Pública em caso de descumprimento, gerando ônus financeiros adicionais ao Estado e impactando negativamente o equilíbrio orçamentário e a execução das políticas públicas de saúde. Cumpre destacar que o descumprimento de decisões judiciais também pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por violar os princípios da honestidade, legalidade, imparcialidade e lealdade às instituições, além de constituir grave irregularidade administrativa.

2.4. A seleção dos itens, seus quantitativos, descrições técnicas e codificação CATMAT, bem como a racionalização e consolidação das demandas, foram realizadas pelo Núcleo de Demandas Judiciais (DJ/UNICAT), com base em planilhas de controle de processos, informações extraídas do sistema HÓRUS e registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2.5. À Coordenadoria de Administração e Infraestrutura (COADI/SESAP), juntamente com os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio da UNICAT/SESAP, caberá a pesquisa de preços, bem como a formalização do processo licitatório, em observância às diretrizes legais e ao planejamento previamente estabelecido.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto;

II – Garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover justa competição;

III – Evitar sobrepreço, superfaturamento e contratações com preços manifestamente inexequíveis;

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.6. Em conformidade com o art. 29 da referida Lei, o pregão é a modalidade indicada sempre que o objeto apresentar padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, conforme o art. 6º, inciso XLVI, o Sistema de Registro de Preços constitui o conjunto de procedimentos destinados à formalização de registros de valores relativos à aquisição de bens e serviços, com vistas a contratações futuras, mediante pregão ou concorrência.

2.7. Dessa forma, evidencia-se a necessidade premente da presente aquisição, em razão da urgência no cumprimento das decisões judiciais em face do Estado do Rio Grande do Norte, cujo reiterado descumprimento vem ocasionando bloqueios judiciais de valores, resultando em desequilíbrio orçamentário e financeiro e impondo ônus excessivo ao Erário.

2.8. Assim, restam devidamente demonstradas e justificadas as razões que motivam a abertura do processo de aquisição, bem como a sua imprescindibilidade e caráter emergencial, com vistas a assegurar o cumprimento das determinações judiciais, a preservação da legalidade administrativa e a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

3. Estimativa da quantidade para a contratação (Artigo 18, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Conforme Art. 82., da Lei nº 14.133/2021)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	325456	MANIDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO MANIVASC OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
3	607988	MAVACANTENO, CONCENTRAÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. TIPO CAMZYOS OU EQUIVALENTE	CÁP	90	720
4	276656	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	720	3.600
5	276657	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.080	5.040
6	276658	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	1.260	6.120
8	270007	NIMODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 30MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	180	1.440
11	388399	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
13	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
18	276260	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
19	276258	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	270	1.440
20	276259	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	90	720
21	436500	RAMIPRIL ASSOCIADO A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG, FORMA	CÁP	90	720

		FARMACÊUTICA: CÁPSULA, TIPO NAPRIX A OU EQUIVALENTE			
22	276261	RAMIPRIL ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 12,5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX D OU EQUIVALENTE	COMP	180	1.440
27	485127	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	360	1.800
28	477128	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	540	2.520
29	480413	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO ZINPASS EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	180	1.080
35	267745	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	270	1.440
36	333496	SOTALOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	360	2.160
39	480079	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. TIPO VASTAREL LP OU EQUIVALENTE	CÁPS LP	720	3.600
40	306146	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO: 320MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO BRASAN OU EQUIVALENTE	COMP REV	90	720
41	267573	VERAPAMIL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO RETARD.	COMP REV AP	180	1.440

3.1 O quantitativo total a ser licitado foi definido com base na posologia padrão de cada medicamento e insumo, multiplicada pela quantidade de processos judiciais ativos catalogados nos arquivos do Núcleo de Demandas Judiciais (DJ/UNICAT), projetando-se o consumo correspondente a um ano de tratamento completo. Para assegurar a continuidade do atendimento e garantir o pleno cumprimento das decisões judiciais, o cálculo contempla ainda um acréscimo de 15% sobre a quantidade de pacientes atualmente atendidos, percentual este correspondente à média de aumento anual observada nos últimos exercícios, em virtude do ingresso constante de novas demandas judiciais. Esse acréscimo foi considerado para estimar o tratamento integral de um ano desses novos pacientes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de demanda aberta e de natureza imprevisível.

3.2. As estimativas foram elaboradas por profissional farmacêutico do Núcleo de Demandas Judiciais, com base nos receituários médicos anexados aos respectivos processos judiciais e nos dados encaminhados por meio dos processos SEI relacionados. As informações de dose e frequência de uso encontram-se consolidadas no resumo posológico apresentado na tabela subsequente.

3.3 Ressalta-se que não é possível mensurar o consumo médio mensal, uma vez que tais aquisições destinam-se exclusivamente ao atendimento de processos judiciais individualizados e ativos, cujas prescrições variam conforme o tratamento e o tempo de uso determinado em cada decisão judicial.

ITEM	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO SEI	QUANTIDADE DE PACIENTES	POSOLOGIA	NECESSIDADE MENSAL POR PACIENTE	NECESSIDADE PARA 3 (TRÊS) MESES	NECESSIDADE PARA 12 (DOZE) MESES*	ESTOQUE DE SEGURANÇA**	TOTAL MÁXIMO
1	0800193-06.2019.8.20.5103	00610489.000444/2021-73	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
3	0800757-64.2025.8.20.5138	00610489.002116/2025-35	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
4	0800035-64.2024.8.20.5138 0805025-86.2022.8.20.5100 0801207-02.2017.8.20.5101 0824651-05.2024.8.20.5106	01110023.001142/2024-45 00610489.002220/2022-87 01110023.003592/2022-19 00610489.002457/2024-20	4	2 COM ao dia	60	720	2.880	720	3.600
5	0013274-69.2023.4.05.8400 0845210-75.2022.8.20.5001 0804611-88.2022.8.20.5100 0856043-60.2019.8.20.5001 0800411-53.2018.8.20.5108 0800670-06.2017.8.20.5101 0801116-58.2022.8.20.5125 0005319-55.2021.4.05.8400 0803498-59.2023.8.20.5102 0802474-22.2025.8.20.5103 0863688-97.2023.8.20.5001 0105299-34.2014.8.20.0101	01110026.001937/2023-42 00610489.001068/2022-15 01110026.001939/2023-31 01110026.001913/2020-41 01110025.002422/2022-99 01110025.001366/2020-11 01110025.002532/2022-51 01110023.004641/2021-41 01110176.000541/2025-26 00610489.001656/2025-00 00610489.002420/2023-11 01110023.000765/2021-58	12	1 COM ao dia	30	1.080	4.320	720	5.040
6	0801263-69.2016.8.20.5101 0000344-47.2022.4.05.8402 0014353-80.2023.4.05.8401 0101696-48.2017.8.20.0100 0800411-53.2018.8.20.5108 0801257-62.2016.8.20.5101 0801033-35.2018.8.20.5108 0842722-16.2023.8.20.5001 0800398-69.2018.8.20.5103 0801884-61.2019.8.20.5101 0800364-28.2023.8.20.5133 0801554-76.2024.8.20.5105 0813115-70.2014.8.20.5001 0800914-44.2023.8.20.5126	01110023.002512/2021-19 00610489.001064/2022-37 01110026.000345/2024-94 01110024.003319/2020-12 01110025.002422/2022-99 01110023.002833/2021-13 01110025.000961/2023-74 00610489.001446/2023-41 01110025.000882/2020-11 01110023.003981/2021-55 01110026.001350/2023-33 00610489.001840/2024-61 00610002.006476/2019-83 00610489.001430/2023-39	14	1 COM ao dia	30	1.260	5.040	1.080	6.120

8	0000195-79.2021.4.05.8404	01110025.002297/2021-36	1	2 COM ao dia	60	180	720	720	1.440
11	0800873-50.2022.8.20.5114	00610489.000794/2022-11	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
13	0801931-69.2018.8.20.5101	00610002.005161/2019-19	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
18	0805996-34.2023.8.20.5101	01110023.006823/2023-19	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
19	0007521-34.2010.8.20.0124 0102276-93.2013.8.20.0108 0800056-59.2023.8.20.5143	00610230.000357/2022-29 01110025.001446/2021-40 01110025.000343/2023-24	3	1 COM ao dia	30	270	1.080	360	1.440
20	0102054-38.2016.8.20.0103	01110023.001334/2018-11	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
21	0800739-80.2018.8.20.5108	01110025.001655/2021-93	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
22	0803005-35.2021.8.20.5108	01110026.003989/2023-53	1	2 COM ao dia	60	180	720	720	1.440
27	0801664-86.2023.8.20.5145 0801576-06.2025.8.20.5104 0801845-25.2023.8.20.5101 0801762-09.2023.8.20.5101	01110119.000977/2025-08 00610489.002005/2025-29 01110023.004975/2023-87 00610489.001246/2023-99	4	1 COM ao dia	30	360	1.440	360	1.800
28	0805996-34.2023.8.20.5101 0802708-71.2021.8.20.5126 0803135-20.2024.8.20.5108 0805528-70.2023.8.20.5101 0803198-03.2023.8.20.5101 0804099-34.2024.8.20.5101	01110023.006823/2023-19 01110026.003663/2023-26 01110025.002333/2024-12 00610489.000996/2024-24 00610489.001747/2023-75 00610489.002488/2024-81	6	1 COM ao dia	30	540	2.160	360	2.520
29	0802278-92.2024.8.20.5101 0803005-35.2021.8.20.5108	00610489.001990/2024-74 01110026.003989/2023-53	2	1 COM ao dia	30	180	720	360	1.080
35	0504519-38.2019.4.05.8400 0800325-93.2025.8.20.5122 0801670-88.2024.8.20.5103	00610002.005880/2022-35 01110025.002384/2025-17 00610489.000892/2024-10	3	1 COM ao dia	30	270	1.080	360	1.440
36	0877363-06.2018.8.20.5001 0801600-24.2017.8.20.5101	01110026.000422/2020-82 01110023.000481/2021-61	2	2 COM ao dia	60	360	1.440	720	2.160
39	0801664-86.2023.8.20.5145 0845210-75.2022.8.20.5001 0823691-49.2024.8.20.5106 0000611-22.2022.4.05.8401 0010844-44.2023.4.05.8401 0800612-72.2024.8.20.5128 0863688-97.2023.8.20.5001 0014256-83.2023.4.05.8400	01110119.000977/2025-08 00610489.001068/2022-15 01110026.005474/2024-79 01110026.005362/2023-37 01110026.003573/2023-35 01110026.002063/2024-21 00610489.002420/2023-11 01110026.002133/2023-61	8	1 COM ao dia	30	720	2.880	720	3.600
40	0800719-13.2018.8.20.5101	01110023.003690/2021-67	1	1 COM ao dia	30	90	360	360	720
41	0504519-38.2019.4.05.8400	00610002.005880/2022-35	1	2 COM ao dia	60	180	720	720	1.440

***Necessidade anual** = posologia mensal **x** número de processos ativos **x** duração do tratamento (12 meses, 13 ou 18 ciclos)
****Margem de segurança** = Acréscimo de 15% sobre o total de pacientes atualmente atendidos, considerando o tratamento integral para 1 (um) ano desses novos pacientes, com base na média histórica de aumento anual das demandas judiciais observada nos últimos anos (quantidade de pacientes **x** 0,15 **x** necessidade anual).

4. Estimativa do valor da contratação (Artigo 18, § 1º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	325456	MANIDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO MANIVASC OU EQUIVALENTE	COMP	1	720	R\$ 3,83	R\$ 2.757,60
3	607988	MAVACANTENO, CONENTRAÇÃO: 5MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. TIPO CAMZYOS OU EQUIVALENTE	CÁP	1	720	R\$ 281,94	R\$ 202.996,80
4	276656	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	4	3.600	R\$ 0,49	R\$ 1.764,00
5	276657	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	12	5.040	R\$ 0,71	R\$ 3.578,40
6	276658	METOPROLOL, SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, TIPO SELOZOK OU EQUIVALENTE	COMP	14	6.120	R\$ 0,97	R\$ 5.936,40
8	270007	NIMODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 30MG. FORMA	COMP REV	1	1.440	R\$ 1,86	R\$ 2.678,40

		FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.					
11	388399	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	1	720	R\$ 1,18	R\$ 849,60
13	388402	OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO BENICAR ANLO OU EQUIVALENTE	COMP REV	1	720	R\$ 2,06	R\$ 1.483,20
18	276260	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	1	720	R\$ 1,74	R\$ 1.252,80
19	276258	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	3	1.440	R\$ 1,61	R\$ 2.318,40
20	276259	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX OU EQUIVALENTE	COMP	1	720	R\$ 1,90	R\$ 1.368,00
21	436500	RAMIPRIL ASSOCIADO A ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, TIPO NAPRIX A OU EQUIVALENTE	CÁPS	1	720	R\$ 1,80	R\$ 1.296,00
22	276261	RAMIPRIL ASSOCIADO A HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 12,5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, TIPO NAPRIX D OU EQUIVALENTE	COMP	1	1.440	R\$ 2,21	R\$ 3.182,40
27	485127	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	4	1.800	R\$ 2,93	R\$ 5.274,00
28	477128	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO PLENANCE EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	6	2.520	R\$ 4,05	R\$ 10.206,00
29	480413	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG ASSOCIADA A EZETIMIBA 10MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO ZINPASS EZE OU EQUIVALENTE	COMP REV	2	1.080	R\$ 4,45	R\$ 4.806,00
35	267745	SINVESTATINA, CONCENTRAÇÃO 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP REV	3	1.440	R\$ 0,24	R\$ 345,60
36	333496	SOTALOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO	COMP	2	2.160	R\$ 0,68	R\$ 1.468,80
39	480079	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 80 MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. TIPO VASTAREL LP OU EQUIVALENTE	CÁPS LP	8	3.600	R\$ 5,10	R\$ 18.360,00
40	306146	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO: 320MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. TIPO BRASAN OU EQUIVALENTE	COMP REV	1	720	R\$ 1,58	R\$ 1.137,60
41	267573	VERAPAMIL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 120MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO RETARD.	COMP REV AP	1	1.440	R\$ 1,04	R\$ 1.497,60

- 4.1. A estimativa do valor da contratação com total **R\$ 271.591,20 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)** foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Pesquisa Mercadológica da UNICAT, em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.
- Foram utilizadas fontes públicas oficiais, incluindo Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços vigentes e outras bases de dados públicas, garantindo a representatividade e a confiabilidade das informações coletadas.
 - Para definição dos valores referenciais, adotou-se metodologia estatística de média saneada, com análise do coeficiente de variação e exclusão de valores discrepantes, conforme critérios técnicos previamente definidos.
 - A memória de cálculo detalhada, a série de preços por item, a identificação das fontes consultadas e a justificativa metodológica encontram-se consolidadas em planilha específica e nos documentos técnicos constantes dos autos.
 - O valor total estimado da contratação está em consonância com os preços praticados no mercado, demonstrando a adequação econômica da solução proposta e sua viabilidade para atendimento da necessidade administrativa.
- 4.2. Os medicamentos descritos no Termo de Referência destinam-se ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos dos processos relacionados acima, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência. O órgão gerenciador será o Núcleo de Demandas Judiciais - UNICAT/SESAP, com o auxílio do GRP/SESAP, não havendo participação de outros órgãos neste procedimento licitatório.
- 4.3. Uma vez publicada a Ata de Registro de Preços, caso o processo licitatório seja bem-sucedido, a aquisição dos medicamentos será realizada conforme a disponibilidade de armazenamento e as particularidades de cada item, garantindo a continuidade do atendimento às demandas judiciais. O controle de entradas e dispensações será efetuado pelo Sistema HÓRUS, do Ministério da Saúde, permitindo a emissão de relatórios detalhados para auditoria e acompanhamento administrativo a qualquer momento.
- 4.4. Considera-se inadequado licitar quantidades restritas apenas aos pacientes ativos na data da abertura do processo, pois, devido à natureza imprevisível das demandas judiciais, novas decisões podem surgir ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Por isso, o quantitativo estimado contempla a média histórica de aumento anual de 15% na quantidade de pacientes, com base nos dados dos últimos exercícios, considerando o tratamento integral de 1 (um) ano desses pacientes adicionais.
- 4.5. Adicionalmente, admite-se o remanejamento de estoque, caso pacientes inicialmente contemplados não compareçam para receber os medicamentos por período superior a 3 (três) meses, devido a bloqueios judiciais, conclusão ou alteração de tratamento, ou óbito, permitindo que os insumos sejam utilizados no atendimento de novas demandas judiciais. Todas as dispensações futuras serão registradas no Sistema HÓRUS, garantindo rastreabilidade, controle e transparência.
- 4.6. Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a estimativa de quantitativos e o valor da contratação, alinhada à necessidade real, à natureza imprevisível das demandas e ao cumprimento integral das decisões judiciais, conforme documentação processual acostada.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Artigo 18, § 1º, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

- 5.2. Em consonância com tal jurisprudência, a adjudicação será realizada por item, uma vez que os medicamentos a serem adquiridos são perfeitamente divisíveis, sem relação de dependência entre eles. Essa forma de adjudicação propicia ampla participação de licitantes, permitindo que empresas com capacidade parcial de fornecimento possam concorrer, garantindo competitividade e maior eficiência na contratação, em estrita observância à Súmula 247 do TCU.
- 5.3. A adjudicação por item no Pregão Eletrônico para Registro de Preços assegura que cada licitante possa oferecer os medicamentos que estiver apto a fornecer, sem a necessidade de atender à totalidade do objeto, favorecendo a ampla concorrência e a efetiva racionalização dos recursos públicos.
- 5.4. O parcelamento da contratação visa otimizar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem comprometer a economia de escala ou a eficiência da contratação. Tal diretriz está alinhada ao princípio da economicidade, previsto

6. Declaração de viabilidade (Artigo 18, § 1º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas análises e informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se viável a realização do procedimento licitatório destinado à aquisição dos medicamentos. A presente contratação apresenta ganho de escala econômico, proporciona eficiência administrativa ao reduzir a fragmentação de processos licitatórios, atende de forma adequada às demandas formuladas e apresenta benefícios compatíveis com os custos estimados, caracterizando economicidade. Ademais, os riscos envolvidos foram identificados e considerados administráveis, reforçando a segurança técnica e operacional da contratação. Diante do exposto, e considerando todas as informações técnicas, operacionais e jurídicas apresentadas neste ETP, entende-se que a presente contratação é tecnicamente viável, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando:

- a) aquisições pontuais por dispensa ou compra direta;
- b) adesão a atas de registro de preços de outros órgãos;
- c) realização de processo licitatório próprio com Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as alternativas de aquisição pontual não se mostram adequadas, em razão da natureza contínua, imprevisível e recorrente das demandas judiciais, o que poderia ocasionar desabastecimento, atrasos no cumprimento de decisões judiciais e aumento do risco de bloqueios judiciais de recursos públicos.

A adesão a atas de outros órgãos também não se mostrou viável de forma sistemática, em razão da especificidade dos itens, da variabilidade das demandas e da indisponibilidade frequente de quantitativos compatíveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações frequentes, parceladas e conforme a demanda, decorrentes da natureza contínua e imprevisível das demandas judiciais.

Assim, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo contratações parceladas, maior competitividade, racionalização de custos e continuidade do atendimento às decisões judiciais.

- Os principais benefícios esperados são:
- redução de contratações emergenciais;
 - diminuição do risco de bloqueios judiciais;
 - maior eficiência na gestão de estoque e financeira;
 - garantia da continuidade do tratamento dos pacientes.

A implementação ocorrerá mediante publicação do edital, formalização da Ata de Registro de Preços e realização de aquisições conforme a necessidade, mediante emissão de notas de empenho.

7. Adequação Orçamentária e Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

7.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira para o presente exercício, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

7.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da SESAP para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 32.449/2023, estando alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes orçamentárias da Secretaria.

7.3. O Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP (SEI id. 08241754000145-0-000001/2026), está disponível para consulta no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2026>.

7.4. Nos casos de contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8. Análise de riscos (Artigo 18, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados, seguem em planilha:

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO	
RISCO 1	Ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação.
SE	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo requisitante, antes de iniciar o planejamento da contratação
RISCO 2	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares.
SE	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente não atendimento da necessidade de quem originou a contratação
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Setor Demandante
RISCO 3	Estudos técnicos preliminares incompletos, imprecisos ou com informações insuficientes
SE	Impossibilidade de se atingir o objetivo esperado total ou parcial, com consequente desperdício de recursos.
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Autoridade competente analisa previamente o ETP
RISCO 4	Mensuração incorreta dos preços cotados
SE	Elevação dos custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Baixo (1)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 3 Baixo Risco (1 a 3)
CONTROLE	Uma vez detectada possível divergência, com base em verificação em contratações anteriores e no portal de compras governamentais; nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados
RISCO 5	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente
SE	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou o contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos
ENTÃO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; bem como incluir no TR todos os direitos e deveres, tanto da contratante quanto da contratada, de forma clara e objetiva
Estudo Técnico Preliminar 42839796 SEI 00610230.000352/2025-49 / pg. 49	

RISCO 6	Licitação fracassada ou deserta
SE	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração
ENTÃO	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação
RISCO 7	Objetos entregues com características diversas da licitada
SE	Erro no recebimento do objeto, frustração do setor demandante, danos ao erário.
ENTÃO	Gestores e fiscais do contrato responsáveis, recusam o recebimento. Após a troca por item compatível, são abertos novos prazos para recebimentos provisório e definitivo
PROBABILIDADE	Médio (2)
IMPACTO	Alto (3)
MEDIDA DO RISCO	Valor: 6 Alto Risco (6 a 9)
CONTROLE	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR as diretrizes que nortearão o recebimento dos objetos; devendo a equipe responsável verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos instrumentos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9. Requisitos da contratação (Artigo 18, § 1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Informações obrigatórias na descrição detalhada do objeto ofertado pelos licitantes:

9.1.1. Especificações técnicas:

9.1.1.1. Os produtos solicitados estão sujeitos à Vigilância Sanitária, devendo o distribuidor ser empresa idônea, periodicamente inspecionada, garantindo que a qualidade dos produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Conforme a Portaria GM/MS nº 2.814, de 29/05/1998, Art. 5º, alterada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998, os fornecedores devem apresentar, quando solicitado, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal.

9.1.1.2. Cada item cotado deve apresentar uma única marca, vedada a substituição durante o processo de cotação ou entrega. Caso o fabricante não disponibilize o produto pelo período de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser solicitada a substituição da marca mediante justificativa formal e apresentação de toda documentação técnica do novo produto para análise.

9.2. Prazo de entrega:

9.2.1. O prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho, em remessa única, com agendamento prévio, conforme quantitativos mínimo e máximo descritos no Termo de Referência.

9.2.2. Eventuais atrasos devem ser comunicados à equipe técnica da DJ/UNICAT por meio do e-mail **admdj.unicat@saude.rn.gov.br**, para avaliação e providências.

9.2.3. Os itens devem ser entregues na sede do órgão, à **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691, Morro Branco, Natal/RN, no horário das 8h às 16h**, com frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

9.2.4. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e total, número da Nota de Empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preço (quando houver).

9.2.5. O recebimento provisório será realizado imediatamente no ato da entrega por servidor do Núcleo de Demandas Judiciais, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias após a entrega total, realizado por comissão de no mínimo 3 (três) membros, designados pela Portaria SEI nº 1372/2025, observando a necessidade de avaliação completa e ciência da Direção da UNICAT. Caso a verificação não ocorra no prazo, o recebimento definitivo será consumado automaticamente ao término do período estipulado. Itens fora das especificações poderão ser rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, às custas do fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas. O recebimento não exime a contratada de responsabilidades por execução inadequada. O não cumprimento do prazo de entrega acarretará anulação da Nota de Empenho e aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade dos produtos:

9.3.1. Para produtos perecíveis, o prazo de validade na entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.4. Prazo de validade da proposta.

9.5. Origem do produto: nacional ou estrangeiro.

9.6. Registro ou declaração de isenção de registro: junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

9.6.1. Comprovação de registro ou isenção de registro:

9.6.1.1. Deve ser feita por meio de:

9.6.1.1.1. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) ou cópia eletrônica disponível no site da ANVISA; ou

9.6.1.1.2. Cópia da declaração de notificação ou certificado de dispensa de registro emitido pela ANVISA, quando aplicável. O licitante é responsável por comprovar que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

9.7. Documentos adicionais para fabricantes, importadores ou distribuidores:

9.7.1. Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA;

9.7.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da sede do licitante.

9.8. Sustentabilidade ambiental:

9.8.1. O licitante deve atender, quando aplicável, aos critérios de sustentabilidade ambiental, garantindo que o fornecimento e os produtos estejam em conformidade com práticas de responsabilidade ambiental.

9.9. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

9.9.1. Serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado nas fases de habilitação, regularização fiscal, direito de preferência em caso de empate e demais prerrogativas legais aplicáveis.

9.9.2. Contudo, considerando a natureza do objeto, o risco de redução da competitividade, a possibilidade de ocorrência de itens desertos ou fracassados e a necessidade de preservação da economia de escala, **não serão destinados itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP**, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, conforme justificativa técnica constante dos autos.

10. Levantamento de mercado (Artigo 18, § 1º, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os itens objeto da presente aquisição estão em conformidade com a padronização seguida por esta Unidade, atendendo às especificações técnicas e requisitos de qualidade constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos:

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive considerando o ciclo de vida do objeto;

II – Garantir tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição;

III – Evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução dos contratos;

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, o art. 29 da mesma Lei recomenda o uso do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O art. 6, inciso XVI, considera o Sistema de Registro de Preços como o conjunto de procedimentos para formalização de preços, seja por contratação direta ou licitação (pregão ou concorrência), abrangendo prestação de serviços, obras e aquisição/locação de bens para contratações futuras.

Dessa forma, restam demonstrados e justificados os motivos que ensejaram a abertura deste processo de aquisição, evidenciando sua imprescindibilidade e caráter emergencial.

10.2. Trata-se de itens de ampla oferta no mercado nacional, disponíveis por diversos fabricantes, importadores, distribuidores e empresas especializadas, garantindo competitividade e pluralidade de fornecedores.

10.3. Os medicamentos e materiais demandados são considerados bens comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, por meio de especificações reconhecidas no mercado.

Dessa forma, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como modalidade mais adequada para a aquisição.

10.4. Posteriormente, será realizada pesquisa de valores praticados no mercado, utilizando informações de contratações similares disponíveis no Banco de Preços e/ou Pannel de Preços, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 73/2020, garantindo a economicidade e a competitividade do procedimento.

11. Descrição da solução como um todo (Artigo 18, § 1º, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O presente processo tem por objeto a solicitação de aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.
- 11.2. A imprescindibilidade da aquisição decorre da obrigatoriedade legal de observância às determinações emanadas do Poder Judiciário, visto que o descumprimento de ordem judicial configura grave ofensa à dignidade da Justiça e pode caracterizar crime de desobediência, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o gestor público às devidas responsabilizações civil, administrativa e criminal.
- 11.3. Além das implicações pessoais ao gestor, o descumprimento de decisões judiciais em demandas de saúde acarreta prejuízos significativos ao erário, uma vez que a legislação processual civil autoriza o emprego de medidas coercitivas (art. 536 do CPC), tais como bloqueio de verbas públicas e imposição de multas diárias (astreintes), conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 11.4. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de adoção de medidas preventivas por parte da Administração Pública, como a manutenção de fluxo contínuo de aquisição de medicamentos, garantindo a disponibilidade dos itens demandados e evitando prejuízos decorrentes do descumprimento judicial.
- 11.5. Após análise das alternativas disponíveis e avaliação dos aspectos técnicos e econômicos, verificou-se que a solução mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à aquisição de medicamentos de uso comum, com especificações técnicas padronizadas e reconhecidas pelo mercado.
- 11.6. As licitantes deverão apresentar propostas com base em suas estimativas de custo para fornecimento, observando rigorosamente as condições descritas no Termo de Referência.
- 11.7. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.
- 11.8. O fornecimento será realizado mediante emissão prévia da Nota de Empenho, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da comunicação formal do setor responsável.
- 11.9. Os medicamentos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, as seguintes informações:
- 11.9.1. Número do contrato e da nota de empenho correspondente;
- 11.9.2. Marca e nome do fabricante;
- 11.9.3. Número do lote;
- 11.9.4. Data de validade;
- 11.9.5. Quantidade correspondente a cada lote entregue.
- 11.10. Não serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, de modo a garantir a adequada utilização dos medicamentos e a prevenção de perdas por vencimento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Artigo 18, § 1º, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. O presente processo tem como finalidade a contratação dos medicamentos descritos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.2. Busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, priorizando o menor preço unitário, desde que atendidos integralmente os requisitos de qualidade, especificações técnicas e condições de fornecimento definidas no instrumento convocatório.
- 12.3. O resultado esperado é a garantia da continuidade do cumprimento das decisões judiciais, evitando-se a interrupção no fornecimento dos medicamentos demandados e, consequentemente, prevenindo prejuízos à assistência farmacêutica e ao erário público.
- 12.4. Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência na gestão das demandas judiciais de saúde, por meio de aquisições planejadas e regulares, que possibilitem o abastecimento tempestivo e reduzam a necessidade de medidas emergenciais de compra.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (Artigo 18, § 1º, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Concluído o Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o Termo de Referência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e observando todas as etapas da fase interna do processo licitatório.
- 13.2. Após a devida aprovação pela Autoridade Competente da SESAP, será deflagrado o procedimento de aquisição, na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, visando à formação de **Registro de Preços** para medicamentos, com adjudicação por item e vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**.
- 13.3. O recebimento de materiais cujo valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ficará a cargo de comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos da Portaria SEI nº 1372, de 03 de abril de 2025 (Processo SEI nº 00610194.000022/2025-37), ou outro ato que venha a substituí-la.
- 13.4. Uma vez confirmada a disponibilidade dos itens em estoque, a informação será encaminhada à Central de Demandas Judiciais (CDJ/SESAP), para que, por meio de ofício formal, seja realizada a comunicação ao autor da ação judicial, assegurando a transparência e a rastreabilidade do cumprimento da decisão judicial.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Artigo 18, § 1º, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução e viabilidade da presente demanda, uma vez que os objetos licitados são autônomos e plenamente executáveis de forma independente.

15. Descrição de possíveis impactos ambientais (Artigo 18, § 1º, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1. A UNICAT mantém contrato vigente com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo o fornecimento de Certificado de Destinação Final (CDF), garantindo a conformidade ambiental e sanitária dos resíduos eventualmente gerados.
- 15.2. Esse procedimento é aplicado nos casos de perda por validade de medicamentos, seja por indeferimento da ação judicial, óbito do autor, mudança de tratamento ou conclusão terapêutica, assegurando o manejo adequado dos produtos conforme a legislação vigente.
- 15.3. Sempre que possível, os itens remanescentes em estoque decorrentes das situações acima são destinados prioritariamente a entidades públicas, filantrópicas e, na impossibilidade, a instituições privadas, seguindo essa ordem de prioridade, com o devido registro documental e controle de estoque, de modo a minimizar perdas, resguardar o erário público e reduzir impactos ambientais negativos.

16. Responsáveis pela elaboração

Nome do Servidor: Lorena Medeiros da Cunha	Matrícula: 232.370-2
Nome do Servidor: Marcia Suely da Cunha Rocha Barbosa	Matrícula: 232.456-3

Natal, 20 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MEDEIROS DA CUNHA, Farmacêutica**, em 20/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 21/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42839796** e o código CRC **56791A3D**.